



## PARECER JURÍDICO/2024

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO PARA A EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO CREF12/PE, COM O OBJETIVO DE CAPACITAR SEUS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. ARTIGO 74, III, F, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DIRETA. VIABILIDADE.**

Cuida o presente opinativo acerca da análise da viabilidade de firmar contratação direta de empresa especializada para realização de curso para a equipe de fiscalização do CREF12/PE, com o objetivo de capacitar seus servidores e funcionários.

Cotações de mercado para os serviços pleiteados também servem de norte para delimitação do valor da contratação.

Eis os relatos que interessam.

O presente caso se enquadra na hipótese do artigo 74, inciso III, "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

**Art. 74.** "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

**III** – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.:

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"**

Pelo exposto, verifica-se que a situação em comento encontra-se amparada pela legalidade para INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO embasada no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/21, tendo como principais características, o serviço técnico de natureza predominantemente intelectual, com profissionais/empresa de notória especialização, no ramo da contratação específica.



Sendo assim, verifica-se que o dispositivo tem por objetivo tutelar ao conselho de classe, considerando a justificativa da Gerência Geral do CREF12/PE e demais documentos juntados, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço do curso para a equipe de fiscalização, através da contratação direta de inexigibilidade de licitação com a empresa W Z CONSULTORIA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA (CNPJ nº 42.165.099/0001-21).

Ante o exposto, OPINA esta Assessoria Jurídica, pela viabilidade da contratação direta dos serviços.

É o parecer, SMJ.

Recife/PE, 08 de maio de 2024.

**Flávio Bruno de Almeida Silva**  
OAB/PE 22.465  
Almeida Paula Assessoria Jurídica

**Vadson de Almeida Paula**  
OAB/PE 22.405  
Almeida Paula Assessoria Jurídica